



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo interposto intempestivamente, pela licitante, **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, CNPJ: 01.298.443/0002-54; no Pregão Eletrônico de nº 03/2019, contra habilitação no item 67 da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.384/0001-54.

Por se tratar de pregão eletrônico, foi agendada na plataforma de realização do certame a data para manifestação das intenções de recurso para o dia 23/05/2019 às 15:00 hrs, com um período de 30 minutos para as manifestações dos potenciais recorrentes.

O Ato convocatório por sua vez dispõe:

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

**12.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3** Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**12.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.6** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente. (grifos meus).



O prazo de interposição ou a tempestividade do recurso é, conseqüentemente, exigência objetiva a ser observada para a interposição dos recursos administrativos em geral e assim se passa com os previstos na Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Desta feita, uma vez estabelecidos os critérios necessários para manifestação recursal, e se fazendo intempestivo o recurso, encontra-se precluso o direito de recorrer.

## II – Da Tempestividade

Inicialmente, quanto à necessidade de apreciação de mérito da Recorrente, consignamos que a Constituição Federal assegura o direito de recorrer, mas não o garante eternamente. De sorte que sempre há um prazo para o exercício desse direito, cuja inobservância impede sua normal apreciação.

Destarte, não será conhecido o recurso administrativo interposto eivado de vício de tempestividade, embora se entenda que possa ser recebido e examinado como denúncia pela Administração Pública, pois deve irrestrita obediência aos princípios da legalidade e da autotutela.

E nas lições do Professor Marçal Justen Filho, que apontam para o dever de sanar vícios mesmo advindos de recursos defeituosos.

*"Por isso, o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais. O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição" (Justen Filho, 2016 p. 1424).*

Tais princípios obrigam-na a rever seus atos, quando ilegais ou inconvenientes e inoportunos, portanto, contrários ao mérito, seja por provocação ou de ofício.

O balizamento dessa decisão se respalda na jurisprudência emitida pelo Superior Tribunal Federal por meio de sua Súmula 473:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A empresa recorrente **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, apresentando seu recurso de forma **INTEMPESTIVA** à Pregoeira e aos Membros dessa Equipe de Apoio, **NÃO CONHECEM** o Recurso Administrativo ora apresentado. Porém, admite a revisão do ato administrativo, instituída pelo princípio da **AUTOTUTELA**, deve ser levada em consideração em



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

suas decisões, podendo de ofício reformar sua escolha pela conveniência e oportunidade visando primordialmente o interesse público.

**III – Dos Fatos e Pedidos**

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO –  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**REF.: PREGÃO ELETRONICO N° 03/2019**

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
01.298.443/0002-54, com sede na Rua Sta Monica, 801/831, Pq. Industrial  
San Jose na cidade de Cotia/SP, estado de São Paulo, por seu representante  
legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do  
inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 /93, à presença de Vossa Senhoria, a fim  
de interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou e  
declarou vencedora a proposta da empresa **LEISTUNG**, o que faz  
declinando suas razões de seu inconformismo que articulam, como segue:





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando a contratação objeto da presente.

Ocorre que, o equipamento ofertado da fabricante Leistung, a qual não atendia aos requisitos editalícios, foi classificado e apresentou proposta de menor preço, sendo declarada vencedora do certame licitatório em epígrafe.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, especialmente no que tange à **vinculação ao edital**.

A Administração Pública mais do que uma mera faculdade, tem o **DEVER** de respeito aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, fundadas sob as normas e princípios constitucionais regentes de toda e qualquer concorrência pública, conforme rege a Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

De acordo com a proposta enviada pela empresa **Leitung**, o equipamento ofertado **PR4G Touch NÃO** realiza FIO2 de 21%, conforme se pode verificar a partir de leitura da página 23 do manual do equipamento, registrado na **ANVISA** sob o nº

Especificações	
Ventilação Backup (Respaldo) Ventilação de Emergência	PCV ou VCV em adulto, pediatria e neonatais Em todas as modalidades ventilatórias
	0841604

Além disso, de acordo com informação retirada da proposta feita pela empresa, não há qualquer descrição de acessórios para realizar a FIO2 solicitada pelo descritivo.

Rua Dix. Figue. Du. Permo, 292 04004-000 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 3662-1100 www.magnamed.com.br	Rua Santa Mônica, 609 - RII Pq. Industrial Esp. Saúde 02747-908 - Itaquá, SP - Brasil +55 11 4034 3530	<b>MAGNAMED</b> Inovação inteligente para a vida
---	---	---



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

Ademais, o catálogo da própria empresa, também não disponibiliza nenhum recurso para atender tal solicitação do descritivo, impossibilitando a equipe de utilizar o FIO2 de acordo com a necessidade de cada paciente o que **TAMBÉM** restringe o uso do equipamento para atender qualquer tipo de paciente e sua patologia específica.

PARÂMETROS

CONTROLES	
FIO2	NO > 500%

Sendo, portanto, notório que o equipamento da fabricante Leistung, não atende as especificações técnicas descritas no edital.

Nesta matéria, destaca-se o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

**"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."**

Rua Dixie 2.900 - Setor 292  
04034-000 - Vila Flores, SP - Brasil  
+55 11 5583-4100  
www.magnamed.com.br

Rua Santa Mônica 901/871  
74 - Itaquiraçu Sul, Várzea Grande  
06-215-0001 - Caixa Postal 194  
+55 11 464-2350

**MAGNAMED**  
Inovação inteligente para a vida



**"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido,** e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. **É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.**" (grifou-se)

Interessante, também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

**"13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame,** como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666."

"14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, **impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo,** de sentimentos, impressões ou **PROPÓSITOS PESSOAIS** dos membros da comissão julgadora." (grifou-se)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

Cabendo ressaltar ainda que, a liberdade para desprezar falhas irrelevantes aplica-se exclusivamente àqueles casos em que o edital não classificou como imprescindíveis os pontos controversos e, não é o caso já que há uma específica exigência neste sentido, não podendo considerar-se como falha insignificante cuja admissibilidade ou não esteja inclusa no âmbito da discricionariedade da equipe responsável pelo procedimento licitatório e, ao contrário, **INDISCUTIVELMENTE CARACTERIZA IMPEDIMENTO DIRETO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME EM EPÍGRAFE E, ESPECIALMENTE À ACLAMAÇÃO COMO VITORIOSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Cabendo trazer ainda o ensinamento do Emérito Prof. Marçal Justen Filho, Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 5 ed. São Paulo: Dialética. 1998. pp. 434:

"Se na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício). **Não se pode ignorar uma exigência que fora veiculada como referida ao interesse público.** Assim, se o ato convocatório exige planilhas, informações complexas, demonstrativos etc., sua ausência e causa de desclassificação. Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. **Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida. QUEM NÃO O FEZ, DEVERÁ ARCAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS DA SUA OMISSÃO.**" (grifou-se)

Rua Dr. C. Sá de Barros, 700  
02004-000 - São Paulo / SP - Brasil  
+55 11 3043-1000  
www.magnamed.com.br

Rua Santa Mônica, 801/821  
Av. Industrial, 500 - Jd. São  
06725-000 - Cotia - SP - Brasil  
+55 11 4614-2000

**MAGNAMED**  
Inovação inteligente para a vida



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

- a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) Seja anulado o ato de classificação da empresa **LEISTUNG**, pelas razões já expostas;
- c) Sendo dado provimento ao pleito da Recorrente, seja dado prosseguimento ao presente certame em seus ulteriores termos, dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido.
- d) Caso a Comissão Especial de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.
- e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, seja lhe fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Município e revisão pelo Poder Judiciário.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

*Breno Gusmão Holanda*

**Breno Gusmão Holanda**  
Representante Legal  
RG: 04472244638  
CPF: 011.371.871-31

Rua Dr. E. José Guimarães, 202  
04041-033 - São Paulo - SP - Brasil  
FONE: (11) 3341-6700  
www.magname.com.br

Rua Santa Mônica, 601/901  
Pq. Industrial São José I  
06710-650 - Campo Limpo - SP - Brasil  
FONE: (11) 3341-6700

**MAGNAME**  
Inovação inteligente para a vida



### III – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Referente à tempestividade da manifestação do recurso apresentada pela empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, informe que foi aberto para manifestação de recurso em 23/05/2019 às 15:00 hrs, com um período de 30 minutos para as manifestações dos potenciais recorrentes, a empresa acima mencionada não postou suas intenções recursais conforme consta registrado na plataforma do BLL- Bolsa de Licitações e Leilões, o deferimento do recurso ocorreu em 27/05/2019, a empresa protocolou o recurso no prazo recursal em 30/05/2019, Porém, a Administração não pode se abster de tomar conhecimento da materialidade inserida no documento protocolado, respeitando assim o direito de petição atinente aos cidadãos.

Balizando-se nos princípios da **Autotutela administrativa**, transparência, probidade e supremacia do interesse público foram remetidas ao setor responsável as inconformidades citadas no recurso a fim de sanar qualquer dúvida e esclarecer se de fato houve um equívoco na emissão do parecer do item 67, elaborado pela equipe técnica responsável pela avaliação do equipamento, apresentado pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**. Vejamos o Parecer Técnico emitido após a apresentação do questionamento da empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL  
DE VÁRZEA GRANDE



CI Nº NEP.17

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2019.

De: Monara Moreira Maciel Poit – Enfermeira do Núcleo de Educação Permanente

Para: Mauricio Estrada – Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Resposta do recurso administrativo imputado ao Pregão Eletrônico Nº03/2019 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, no Processo Administrativo Nº.: 561487/2018.

Prezado (a);

Encaminho resposta a recurso imputado em processo de licitação de equipamentos hospitalares.

Considerando princípios inerentes ao processo licitatório, um julgamento objetivo, transparente, igualitário e impessoal visando sempre melhor atender ao interesse pública.

Considerando disposições ora regulamentadas no Edital do processo licitatório bem como especificações apresentadas pelos participantes do mesmo e as contestações feitas pelo Recorrente.

Em resposta a solicitação feita pela empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A., ora Recorrente, de anulação de decisão que declarou a empresa LEISTUNG vencedora do item 67 da disputa no Pregão Eletrônico Nº03/2019 do município de Várzea Grande, declaramos após análise do recurso administrativo, anular decisão de declaração da Recorrida vencedora do item exposto acima, entendendo que fato exposto pela Recorrente procede, onde de fato a Recorrida não atende completamente todas as exigências:

Considerando que Edital do certame prevê “QUE PERMITA AJUSTE DE 21 A 100% DE OXIGÊNIO” e considerando ainda que nas especificações técnicas do equipamento ofertado que informa que este possui FiO2 de 40% a 100%, de fato o equipamento não atende as especificações prevista referente a este tópico, procedendo o recurso imputado.

Atenciosamente,

*Monara M. Maciel Poit*  
Enfermeira Oncologista  
COREN-MT: 285.511

MONARA MOREIRA MACIEL POIT

Enfermeira do Núcleo de Educação Permanente

Coren MT número 285.511

Hospital e Pronto Socorro municipal de Várzea Grande

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

IV – Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, informando que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e todos os atos que constam dos autos do processo, decide rever a decisão exposta no parecer emitido inicialmente pela equipe técnica, que segue abaixo:

AVALIAÇÃO TÉCNICA					
FORNECEDOR LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.					
DA APRESENTAÇÃO DOS MANUAIS / CATALOGOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ENTREGUE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
67	VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE – PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL: VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL PARA TRANSPORTE ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, VOLUMÉTRICO, DESTINADO A ATENDER PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, COM VÁLVULA DE PEEP, MODALIDADES, PRESSÃO CONTROLADA VOLUME CONTROLADO/CMV, ASSISTIDA, SIMV E CAPAP/PSV; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE MÍNIMO DE 50 A 2000 ML, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA MÍNIMA DE 5 A 50 RPM. SENSIBILIDADE ASSISTIDA, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, TEMPO INSPIRATÓRIO DE 0,2 A 35, NO MÍNIMO FLUXO INSPIRATÓRIO DE 2 A 100 LPM, NO MÍNIMO. PRESSÃO DE SUPORTE MÍNIMA DE 5 A 35 CM, PRESSÃO PEEP DE NO MÍNIMO DE 0 A 20 CMH2O. ALARMES DE ALTA PRESSÃO DE PICO, BAIXA PRESSÃO DE PICO, ALTO E BAIXO VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA ALTA OU APNÉIA, DESCONEXÃO DE SONDA, BATERIA FRACA E FALHA NA REDE DE GASES. COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS. MISTURADOR DE AR AMBIENTE, QUE PERMITA AJUSTE DE 21 A 100% DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPLETO PARA NEONATO, 02 CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPLETO PARA PEDIÁTRICO E 03 CIRCUITO RESPIRATÓRIOS COMPLETO ADULTO, SENSORES FLUXO AUTOCLAVÁVEL PARA PACIENTES ADULTOS, SENSORES DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL PARA PACIENTES PEDIÁTRICO, SENSORES DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL PARA PACIENTE NEONATAL, LINHAS DE FLUXO DE SILICONE OU SIMILAR, 02 EXTENSOES DE OXIGÊNIO, 01 BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECÍFICO PARA USO EM AMBULÂNCIA, MACAS E UNIDADES MÓVEIS	LEISTUNG	SIM	Avaliação Técnica feita pela enfermeira Monara	SIM



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

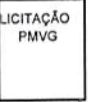
<p>DE RESGATE. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPLETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO 12V. CRITÉRIO PARA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO: - DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60601-1, IEC 60.601-1-2 E IEC 60.601-2-12; - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 36 MESES A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO ENTENDENDO-SE POR ACEITAÇÃO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZAÇÃO DOS TESTES PRECONIZADOS NOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ OPERANDO DENTRO DE SUAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E COMPROMISSO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA OU DE REPAROS; - DECLARAÇÃO CONTENDO O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, QUE DEVERÃO POSSUIR PERIODICIDADE MÍNIMA DE UMA VISITA ANUAL AO SERVIÇO DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO; - DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR SE RESPONSABILIZANDO PELA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA USUÁRIOS E TÉCNICOS INDICADOS EM TURNOS DEFINIDOS PELO CONTRATANTE (MANHÃ, TARDE E NOITE) SE NECESSÁRIO, EM LOCAL E DATA INDICADOS E QUE ASSUME TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A ESTES PROCEDIMENTOS; - A EMPRESA DEVERÁ TER TÉCNICO RESPONSÁVEL NA REGIÃO (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE); - REGISTRO DO EQUIPAMENTO COM VALIDADE VIGENTE OU CADASTRO DE ISENÇÃO DO MESMO JUNTO A ANVISA E ABNT; - MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA QUE PERMITA AO USUÁRIO CONHECER E PODER APLICAR TODAS AS FUNÇÕES E POSSIBILIDADES DO EQUIPAMENTO; - APRESENTAR FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU CATÁLOGOS DOS PRODUTOS OFERTADOS, REDIGIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, ONDE CONSTEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E A CARACTERIZAÇÃO DOS MESMOS, PERMITINDO CONSISTENTE AVALIAÇÃO DOS ITENS.</p>				
<b>PARECER TÉCNICO</b>				
<b>SIM, atende à necessidade do PSHVG.</b>				

OBSERVAÇÕES	Responsável
	Técnico
	Avaliador:
APROVADO / REPROVADO	
APROVADO	<i>memora moises traci          conforma          cargo msc          265-533</i>

Várzea Grande, 15 de Abril de 2019



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº561487/2018

Pregão Eletrônico nº03/2019

Sendo assim, o parecer supracitado se torna nulo e passa a prevalecer à decisão exposta na C.I. nº NEP 17, citada no item III, e por conseguinte **inabilita** a proposta da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, relativa ao item 67.

Portanto, faz-se necessário a convocação do 2º colocada para assim dar prosseguimento ao processo. Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se a presente informação à autoridade superior competente para análise e posterior ratificação da decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 25 de junho de 2019.

**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº. 561487/2019**

**Pregão Eletrônico nº 03/2019**


**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** as Decisões Proferidas que **CONCEDER PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa, **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, CNPJ: 01.298.443/0002-54; **Inabilitando** a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.384/0001-54. **Para o item 67.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [WWW.bllcompras.org.br](http://WWW.bllcompras.org.br) e [WWW.varzeagrande.mt.gov.br](http://WWW.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 26 de junho de 2019.

  
**Diógenes Marcondes**  
**Secretario de Saúde /SMSVG**